

RESOLUÇÃO Nº 030/89.

Dispõe sobre o inciso VI do Artigo 138 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado Do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

Considerando a necessidade de regulamentar para os servidores da Assembléia Legislativa a gratificação instituída pelo inciso VI do Artigo 138 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 5.312, de 13 de maio de 1986, e que os servidores da Assembléia Legislativa recebem atualmente a Gratificação de Dedicção Legislativa,

Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - A Gratificação de Representação a que se refere o inciso VI do Artigo 138 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, além dos que já a recebem por vinculação ao cargo, será devida aos servidores portadores de Diploma de Curso Superior ou Habilitação Legal equivalente, que esteja desempenhando atividade de natureza técnica ou científica inerentes ao cargo de que sejam titulares, classificados sob os códigos-níveis PL.NS.4, PL.NS.3, PL.AL.13 e PL.AL.12, no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

ARTIGO 2º - A Gratificação de que trata o Artigo 1º não poderá ser recebida cumulativamente com qualquer outra vantagem, exceto as gratificações adicionais por tempo de serviço, serviços extraordinários, salário-família e a opção de que trata o Artigo 8º da Lei nº 5.020/82.

ARTIGO 3º - Ficam mantidas as percepções da Gratificação de Dedicção Legislativa pelos servidores da Assembléia Legislativa, inclusive temporários, fixado o seu percentual em 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, observado o impedimento constante da primeira parte do Artigo 2º desta Resolução.

ARTIGO 4º - Aplica-se o disposto no Artigo 3º da Resolução nº 14/89 aos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete do Ex-Presidente.

ARTIGO 5º - Os encargos decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de outubro de 1989.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1989.

Deputado MÁRIO CHERMONT  
Presidente

Deputado JOSÉ FRANCISCO  
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA  
2º Secretário

DOAL N° 183, DE 12 A 19/10/1989.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.